



301116717

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 683/2009

Aprovação do modelo n.º 301.22.08.3.19

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Mais Energia Lda. com sede na Rua das Cruzes, n.º 86, Aguas Santas, 4425-056 Maia, Portugal, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por “sistema”, marca GesParque2000, modelo GP2000 fabricado por Mais Energia Lda. com sede na Rua das Cruzes, n.º 86, Aguas Santas, 4425-056 Maia, Portugal.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema no mínimo deverá ser constituído por uma central de gestão e interfaces de emissão e leitura de bilhetes de estacionamento e emissão de recibos. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via RS 485 para controlo de entrada e saída do estacionamento.

2.1 — Central de gestão:

Marca: GesParque 2000.

Modelo: ECGP2000.

Equipada com um computador central, Software de gestão denominado Gestão GesParque 2000 e Software de relatórios denominado Relatórios GesParque 2000.

Complementarmente pode incluir o Software de controlo denominado Controlo GesParque 2000 e ser ligada a interfaces de entrada e saída podendo funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos.

2.2.1 — Interface de entrada:

Marca: GesParque 2000.

Modelo: EEGP2000.

Emissor de bilhetes de estacionamento: Emite bilhetes com código barras.

Leitor de cartões Banda Magnética ou RFID (opcional).
Barreira electromecânica adaptada para parque de estacionamento

2.2.3 — Interface de saída.

Marca: GesParque2000.

Modelo:ESGP2000.

Leitor de bilhetes de estacionamento: Efectua a leitura de bilhetes com código de barras.

Leitor de cartões Banda Magnética ou RFID (opcional).

Barreira electromecânica adaptada para parque de estacionamento

2.3 — Bilhetes de estacionamento:

Cartão com código de barras com indicação da data e hora de entrada do parque com resolução ao minuto. Este bilhete fica na posse do cliente após a saída do parque.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto.

Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico;

5 — Marcações — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 2 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

301167829

Instituto de Turismo de Portugal

Deliberação n.º 35/2009

Norma de Autorização n.º 3/2008-A, de 18 de Dezembro

Ramos não vida

Autorização

A MAPFRE Seguros Gerais, S. A., com sede na Rua Castilho, 52, em Lisboa, requereu autorização para alargar o âmbito da sua actividade seguradora ao Grupo de ramos Não Vida “Seguro aéreo” conforme classificação prevista na alínea *d*) do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril;

Considerando que não há razões de ordem técnica que obstem ao deferimento deste pedido e que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis;

É emitida, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, e da Norma n.º 14/94-R, de 29 de Novembro, a seguinte:

Norma de autorização

1 — Concede-se à MAPFRE Seguros Gerais, S. A., autorização para explorar o Grupo de ramos “Seguro aéreo”, conforme classificação prevista na alínea *d*) do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril;

2 — Nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, a MAPFRE Seguros Gerais, S. A., deverá iniciar a exploração do grupo de ramos não vida ora autorizado, no prazo de seis meses, a partir da presente data.

18 de Dezembro de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

301132666

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 684/2009

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, deu enquadramento ao modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) se podem associar à realização das acções previstas no Plano Nacional de Saúde Animal, no que respeita à execução dos programas sanitários aprovados pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV):

Assim, nos termos da alínea *a*) do artigo 8.º da Portaria n.º 178/2007, mediante a celebração de protocolos entre a Autoridade Veterinária Nacional e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGV, como se dispõe no artigo 12.º da mesma portaria.

Em contrapartida, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º daquele diploma, foi previsto, como apoio à execução destas acções, a atribuição de uma subvenção anual a cada OPP responsável, cujo valor deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efectivos, de acordo com uma tabela nacional, como previsto nos n.ºs 3 e 4.º do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir anualmente para a subvenção das OPP, são fixados

anualmente por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007:

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, determino que a subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino seja calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração sujeita à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2009, de acordo com as tabelas n.ºs 1 e 2 do anexo ao presente despacho, bem como fixo o valor máximo de € 8 000 000 para o ano de 2009.

23 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

ANEXO

Tabela de modulação da subvenção de bovinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A.....	1	5	12,72
B.....	6	15	9,54
C.....	16	60	6,36
D.....	61	200	1,91
E.....	≥201		1,27

Tabela de modulação da subvenção de ovinos e de caprinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A.....	1	15	2,54
B.....	16	50	1,91
C.....	51	100	1,27
D.....	101	300	0,38
E.....	≥301		0,25

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 685/2009

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, Maria Cristina Marques Rosa Magina, das funções de adjunta que vinha exercendo no meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeada pelo meu despacho n.º 8829/2005, de 24 de Março.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

26 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 686/2009

Por despacho de 19 de Dezembro de 2008 do Presidente do IVDP, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e de acordo com o n.º 1, alínea *b*) do Despacho n.º 27266-A/2008, de 17-10-2008, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da trabalhadora deste Instituto indicada infra:

Nome da trabalhadora: Maria do Céu Pinto Alves

Natureza do vínculo: Contrato Individual de Trabalho